



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 057/2022

PAE n. 25.701/2022

QUESTIONAMENTO:

Gostaria de um esclarecimento referente à habilitação técnica, sou iniciante e no entanto, preciso saber se estou habilitado para participar deste pregão. Neste caso o atestado de capacidade técnica que se refere pode ser qual documento? já que a minha empresa é uma MEI e não tem histórico de vendas até o momento.

Segue cópia extraída do texto do edital PREGÃO N. 057/2022 TRE/SC

IX. DA HABILITAÇÃO 9.1. A habilitação será verificada por meio de consulta on-line ao SICAF e análise da documentação especificada neste Edital. 9.1.1. Nos termos do subitem 5.1, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. 9.2. Para a habilitação nesta licitação, será verificada e/ou exigida documentação referente: a) à Habilitação Jurídica de que trata o art. 28 da Lei n. 8.666/1993; b) à Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista; e c) à Qualificação Técnica exigida neste Edital; d) à Qualificação Econômico-Financeira exigida neste Edital; e) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, cuja declaração será firmada pelo licitante, por meio do campo próprio no Sistema Compras.gov.br, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital. 9.2.1. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, nos termos dos subitens 5.1 e 9.1.1 deste Edital.

9.3. Em relação à Qualificação Técnica, serão exigidos um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos em favor da proponente, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais comprovem o desempenho de atividade compatível com o objeto licitado.

RESPOSTA: O atestado de capacidade técnica a que se refere o subitem 9.3 do edital é documento a ser emitido em favor da empresa que participará da licitação, dando conta de que já forneceu, previamente à abertura do certame, material elétrico (objeto licitado). O atestado deve ser emitido por pessoa jurídica, devendo ser firmado pelo seu responsável, confirmando o fornecimento do material. Os atestados de capacidade técnica apresentados em licitações afirmam, ainda, que os fornecimentos ocorreram sem incidentes, ou seja, sem atrasos e de acordo com o contrato ou a venda realizada.

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações